

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 13ª SESSÃO PLENA
EXTRAORDINÁRIA DE 4/6/79.

Solene

Presidente: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Procurador: Exmº Sr. Dr. Celso Carpintero.

Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Mozart Victor Russomano, Barata Sil Silva, Coqueijo Costa, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim e Juizes Roberto Mário, Washington da Trindade, Teixeira Filho e Simões Barbosa (convocados). Havendo número regimental, foi declarada aberta a sessão. — O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, com a palavra, declarou: «Está aberta a sessão deste Egrégio Tribunal Pleno, que vamos iniciar com a posse do eminente Ministro Orlando Coutinho. Tenho em mãos o Diário Oficial da União do dia trinta e um de maio, no qual, à página sete mil setecentos e vinte e cinco, consta o decreto reconduzindo o Ministro Orlando Coutinho. Assim, para dar a necessária regularidade à nossa composição, vamos iniciar esta sessão, precisamente, com a posse do novo Ministro representante de empregados. Peço, inicialmente, aos Ministros Mozart Victor Russomano, Alves de Almeida e Fernando Franco que, em comissão, acompanhem o Ministro Orlando Coutinho até este Plenário, a fim de que tenha início o ato de posse.» — Foi lido pelo Doutor Secretário, o termo de compromisso e posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho que, a seguir fez o juramento. O Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura deu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós para saudar o empossado: Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, Digníssimo Vice-Presidente deste Colendo Tribunal, representando, aqui, Sua Excelência o Senhor João de Lima Teixeira; Excelentíssimo Senhor Ministro Geraldo Starling Soares, mui digno Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Doutor Celso Mendes Peres Carpintero, digníssimo Procurador da Justiça do Trabalho; Senhor Ministro, Senhores Advogados, Minhas Senhoras e Meus Senhores. Constitui-se nesta egrégia Corte tradição que o Ministro Classista nomeado seja saudado com boas vindas por outro também Classista de diferente categoria representativa. E, coube a mim a difícil mas honrosa incumbência de saudar, em nome do Tribunal, o nobre e prezado Colega Orlando Coutinho, reconduzido pela segunda vez ao elevado cargo de Ministro deste egrégio Colegiado. Faz-se necessário, em primeiro lugar, destacar a sua brilhante atuação durante os dois mandatos, como Ministro Classista, nesta corte de Justiça. Sua recente nomeação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, é resultado de seu destacado e incontestado desempenho, não só na difícil e árdua tarefa de julgar, mas, ainda, como atuante dirigente sindical, onde há muito tempo vem demonstrando sua inegável capacidade. Destaque-se, ainda, sua atuação na nobilitante função de professor universitário, onde indiscutivelmente vem dando sua contribuição para melhor aprimoramento nas Ciências Jurídicas, notadamente no importante ramo do Direito do Trabalho. Coincidentemente, Sua Excelência, ao dar prosseguimento no exercício de suas rele-

vantes atividades judicantes neste Colendo Tribunal, o faz sob a égide da recente Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que assegurou a manutenção, na composição dos Tribunais Trabalhistas, da representação classista, seguindo orientações manifestadas através dos tempos, por eminentes especialistas que defendem a insuprimível integração dos representantes de classe na Justiça do Trabalho, pressuposto que constitui tradição da nossa Magistratura Trabalhista. A composição paritária da Justiça Especial do Trabalho, no Brasil, é exemplo que, face aos seus benéficos resultados, tende a frutificar mundo afora. E Sua Excelência, o Ministro Orlando Coutinho, além de reunir todas as qualidades inerentes a um legítimo representante na categoria profissional, traz consigo, na difícil tarefa de julgar, o bom senso, que deve ser o aspecto primordial de todo o Magistrado. Assim tem sido a atuação de Sua Excelência, com o testemunho de todos. Feliz daqueles, como eu, que desfrutam de sua amizade e podem avaliar de perto no contato cotidiano, além do seu dedicado desempenho profissional valorizado por sua índole humanística, suas qualidades de homem íntegro, voltado sempre para o bem e notadamente para aqueles que o cercam. Todas as suas inúmeras atividades não lhe retiram o cuidado especial e o afeto que devota à sua família, a que, afirmou quando do seu ingresso nesta Casa pela primeira vez, dedicaria todo o seu desempenho pela causa da Justiça. Receba o bom e prezado amigo, por meu intermédio, as homenagens desta Casa, de todos os seus companheiros, na certeza de que continuará sendo o sempre festejado e aplaudido Juiz, na mais ampla acepção do termo, o Ministro Coutinho. Em nome da douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Doutor Celso Carpintero assim se pronunciou: «Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa; Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral; Excelentíssimos Senhores Ministros; Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. A recondução de Vossa Excelência já era por todos esperada, e mais ainda, querida, pelas suas qualidades morais, intelectuais e, sobretudo, pelo bom senso e equidade que se vê nos votos de Vossa Excelência. Por tudo isso, desejamos a Vossa Excelência muitas felicidades, e o Ministério Público apresenta, mais uma vez, as boas vindas à Casa» — Pela Classe dos advogados a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias se manifestou: «Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Senhores Ministros, Senhoras, Senhores, Colegas Advogados e Procuradores; Senhor Ministro Orlando Coutinho. Uma singular e feliz coincidência põe-me nesta tribuna para saudar um Ministro desta nobre Casa de Justiça, que é um conterrâneo da velha São Paulo, que, como eu, também veio definir em Brasília a sua vocação jurídica. A coincidência, evidentemente, cessa aqui. Enquanto percorro o pequeno caminho da mediocridade, característica de quem se inicia nas lides trabalhistas, vejo mais uma vez consagrado e publicamente reconhecido o excepcional desempenho de Orlando Coutinho como magistrado do Trabalho. Pressinto, também, na segura caminhada de estudioso do Direito deste magistrado classista, a repetição do notável precedente de juristas de primeira linha que a representação classista nos brindou na Justiça do Trabalho, como é, o caso de outro paulista, Campos Batalha, para citar apenas o que me vem de pronto à memória. A frequência das so-

lenidades como esta chega a constituir uma dificuldade para os que saúdam os homenageados, no afã de encontrar palavras que façam justiça a estes, sem permanecer na apatia dos lugares comuns. Não se dá comigo, porém, nesta hora qualquer dificuldade em manifestar, em nome dos advogados que militam neste Tribunal, uma admiração pelo magistrado e um respeito pelo jurista que podem não ter a sua melhor expressão nas palavras que vão sendo ditas — como certamente encontrariam também melhor intérprete — mas sei que calam fundo na consciência daqueles que me ouvem, porque ela sim, a sua consciência, testifica da veracidade e da propriedade desta imperfeita homenagem. Ao assumir mandato que há pouco se encerrou, em seu discurso de posse (Revista do Tribunal Superior do Trabalho, ano mil novecentos e setenta e seis, página cento e noventa e nove) Vossa Excelência, Ministro Orlando Coutinho, confessou-se escravo do ensinamento que recebera de seus pais: o de servir ao próximo com honestidade, ainda que com o desagrado dos poderosos; e anunciou que desejava corresponder à confiança que em si fora depositada cumprindo à risca esses propósitos. Eis-nos, pois, aqui, os advogados, como testemunhas diárias do seu desempenho neste Tribunal, para dizer-lhe e proclamar que Vossa Excelência bem cumpriu o mandato e o nobre propósito que anunciara — e esta é a maior razão da nossa solidariedade e admiração. Sirvam-me agora o proverbial descompromisso que têm os advogados com as fórmulas protocolares, e a nossa condição de auxiliares da Justiça, para que possa dizer a todos, em nome dos advogados, que este momento é de particular satisfação para todos nós, porque vemos realizado o nosso desejo comum, que era a recondução do Ministro Orlando Coutinho. No próprio interesse da Justiça — que não se deve dar ao Luxo de novas experiências abrindo mão de valores já consagrados — e como fruto mesmo da diuturna convivência profissional que este singular Tribunal nos proporciona, a nossa convicção era, creio, unânime a respeito da necessidade de ser renovado o mandato de Sua Excelência. Nada podíamos fazer a respeito senão seguir o antigo conselho de Terêncio: Quem não pode como quer, deve querer como pode. Assim quisemos e assim, graças a Deus, se fez. Cumprimento, em nome da classe, este egrégio Tribunal, pelo feliz acontecimento, e, ao ilustre Ministro Coutinho, com as homenagens dos advogados, formulo o nosso desejo, que é também uma certeza, de que Sua Excelência continue a dedicar a este Tribunal o melhor de sua capacidade intelectual e sentimento de justiça. Após o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente falou: «Egrégio Tribunal, as palavras que acabamos de ouvir do nosso eminente Colega Ministro Nelson Tapajós, do nobre Representante do Ministério Público, Doutor Celso Carpintero, e da digníssima. Representante dos Advogados, Doutora Harleine Gueiros Bernardes, representam a expressão autêntica dos sentimentos de todos, acerca da personalidade e da atuação do Ministro Orlando Coutinho nesta Tribuna, e mais do que o sentimento, o próprio conceito que Sua Excelência soube merecer através dos anos em que tem servido nesta Corte. E com grande honra que como à minifestação desta Presidência, da administração do Tribuna, em particular, a estas expressões. Sou levado, neste momento, a comparar a vida do Ministro Orlando Coutinho a uma obra de escultura. O artista talha na pedra, num material monolítico, precioso, mas rígido, à custa de esforço, de engenho, de talento, de tenacidade, uma obra de arte. Assim, Sua Excelência soube fazer de sua vida um trabalho, uma composição perfeita. Há alguns anos houve uma exposição em Bruxelas e pediam-se a diversos artistas que dessem o símbolo do progresso. Recebeu o prêmio aquele que simbolizou o progresso numa espiral, espiral que parte do chão para o infinito; parte da terra para a perfeição divina. Comparo assim a obra do Ministro Orlando Coutinho: das condições difíceis, que naturalmente atravessou no início da sua existência, soube ir, pouco a pouco, mas progressivamente, resolvendo, construindo, aperfeiçoando. De maneira que, hoje, temos, não apenas o trabalhador

na situação condigna de um trabalhador, mas, além dessa qualidade, temos o Juiz e o Professor de Direito. Sua Excelência não recebeu a vida como uma jóia, mas como ouro aluvionário: puro, porém, necessariamente, precisando de trabalho; não recebeu a vida como aqueles que a têm num escrínio já envelhecido, mas uma existência exposta às tempestades, aos ventos, aos duros embates da vida. É isto que lhe dá valor. É precisamente esta dura batalha, em que aqueles que venceram as dificuldades, que souberam ultrapassá-las, podem construir uma vida perfeita, uma vida exemplar. Digo, aqui, com toda sinceridade, que, como Juiz, como Trabalhador, como professor, como jurista, como cidadão, como homem, é verdadeiramente exemplar a sua atuação. Muito nos honra a sua presença; muito nos satisfaz a sua atuação e muito necessária é à nossa Pátria, e a esta Justiça a sua colaboração como trabalhador, como cidadão e como Juiz. Houve um acento particular neste acontecimento: o Governo se antecipou ao próprio término do mandato, reconduzindo o Ministro Orlando Coutinho. Veio, assim, de encontro aos nossos mais veementes sentimentos, pois não queríamos que, em um só momento, Sua Excelência estivesse ausente do nosso Convívio; um só momento estivesse ausente da composição deste Tribunal, porque a sua presença aqui não é apenas valiosa, é estimada. Recêba, portanto, esta manifestação como um ato de justiça, que torna público neste momento, sabendo que interpreto o sentimento e o julgamento unânime deste Tribunal. Felicito o Governo por tê-lo mantido neste Tribunal e espero que a sua participação na vida pública do nosso País seja, por muito tempo, e para sempre, durante a sua existência, porque é de homens dessa ténpera que precisamos. Recêba, portanto, com os calorosos cumprimentos que já recebeu aqui os desta Presidência e, particularmente, os meus.» — O Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, em seguida, agradeceu dizendo: «Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Substituto; Excelentíssimo Senhor Ministro; Excelentíssimos Senhores Advogados; Funcionários; Minhas Senhoras; Meus Senhores: Permitam-me dizer, neste momento, poucas palavras, que são de agradecimentos, apenas. «Sou grato ao Pai, Todo Poderoso, pela oportunidade que ainda uma vez me concede, de procurar ser útil ao meu próximo, certo contudo da incapacidade de ser justo, porque a nós não nos é concedido igualá-lo; Sou grato aos meus pais, de cujo exemplo recolhi a honestidade, a humildade e a perseverança; sou grato a minha esposa e filhas, pelo sacrifício e estímulo, pelo amor e dedicação; sou grato ao eminente Presidente João Baptista de Figueiredo e aos ilustres componentes do Governo, pelo ato que permite-me trazer a este Augusto Plenário a voz dos que constroem a pátria; sou grato aos trabalhadores brasileiros, os quais, por suas mais representativas Confederações, confiaram-me, em momento difícil, a tarefa de por eles dizer o Direito; sou grato aos meus amigos, principalmente aqueles que, dentro desta Casa, são o incentivo, o apoio e a compreensão; sou grato, enfim, às palavras de bondade das saudações aqui ouvidas, fruto, por certo, da deformação de pensamento que o sentimento da amizade é pródigo no proceder. Se iniciei rendendo graças a Deus por tudo, a Ele peço que recompense a cada um e a todos.» Muito obrigado. Encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. — Brasília aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove. *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 16ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DE 20-6-79

Residente: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Procurador: Exmº Sr. Dr. Celso Carpintero

Secretário: Ilmº Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa

As nove horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Juizes Roberto Mário, Washington da Trindade e Simões Barbosa (convocado). Havendo número legal, foi declarada aberta a Sessão. Nada havendo no expediente passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: Processo AR-07 de 1977, relativo a Ação Rescisória, sendo Autor Altino Ribeiro Carneiro e Réu Banco Nacional da Bahia S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Alberto Pereira Cardoso). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor, o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar as preliminares de falta de prova do trânsito em julgado do acórdão rescindendo, de decadência e de inépcia da ação; custas pelo vencido sobre o valor de quarenta mil cruzeiros. Falou pelo réu o advogado Doutor Carlos Alberto Pereira Cardoso. Após este julgamento compareceram os Excelentíssimos Senhores Ministros Teixeira Filho e Alves de Almeida. Processo RO-MS-504 de 1978 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrentes Angelo Dante de Martini e Outro e terceiro interessado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Doutores Ordélio Azevedo Sette e do terceiro interessado Walter Nery Cardoso). Foi relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Falou pelo recorrente o advogado Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RO-MA-371 de 1978 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Matéria Administrativa, sendo recorrentes Ottmar Haab e Luiz Fernando Egert Barbosa. (Advogados: Doutores Hugo Queiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Luiz Fernando Egert). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso para deferir o pedido. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Hugo Gueiros Bernardes. Em seguida a apreciação deste feito compareceram os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Marcelo Pimentel. Processo RO-DC-126 de 1979 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Metropolitana S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Corretora Souza Barros — Câmbio e Títulos S/A — Banco Brascon de Investimento S/A e Outros e Corretora Araguaia de Títulos Mobiliários e Câmbio Ltda. (Advogados: Doutores José Ives Sales Frota, Itália Maria Viglioni, Ordélio Azevedo Sette e José Torres das Neves.) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, acolher a preliminar de deserção dos recursos interpostos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim e Juiz Simões Barbosa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo suscitante o advogado Doutor José Torres das Neves e pelos suscitados José Maria de Souza Andrade. Após este julgamento compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo AR-26 de 1978, relativo a Ação Rescisória, sendo Autores Abdias Chagas Gomes e Outros e ré FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina Paixão Côrtes) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar as preliminares de: a) inexistência de mandato; b) falta de prova do trânsito em julgado, e autenticidade do acórdão rescindendo; c) deser-

ção, acolher, em partes a preliminar de extinção do processo em relação aos autores cujos óbitos se encontram comprovados nos autos; no mérito, julgar procedente a ação para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e determinar a remessa destes autos e os do processo principal a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Custas pela Ré sobre o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) dado à causa. Falou pela ré a advogada Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. Processo E-RR-2738 de 1977 da Segunda Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Angelo Celia Netto e embargado Ação Social Pedro Sabóia de Medeiros (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Hugo Mósca) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e não conhecer dos embargos. Deuse por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. Falou pelo embargado o advogado Doutor Hugo Mósca. e pelo embargante o advogado Doutor Fernando Neves da Silva. Processo E-RR-1451 de 1977 da Primeira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante VARIG S/A — Viação Aérea Rio-Grandense e embargado Germando Rodrigues Magalhães (Advogados: Doutores Ursulino Santos Filho e Alino da Costa Monteiro) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia e Juizes Roberto Mário e Teixeira Filho; no mérito, recebê-los para tornar subsistente o acórdão regional, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ursulino Santos Filho e pelo embargado o advogado Doutor José Francisco Boselli. Encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita, Brasília aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove. — *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Resumo da Ata da 17ª Sessão Plena Extraordinária de 27/6/79

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Celso Carpintero

Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa

As nove horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim e Juizes Roberto Mário, Washington da Trindade e Teixeira Filho (Convocados). Havendo número legal, foi declarada aberta a Sessão. — Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Lopo Coelho e Raymundo de Souza Moura. — Foi retirada de pauta o processo RO-DC-535/78. No Expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou haver recebido ofício enviado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro, Diretor-Presidente da Associação dos Magistrados no Distrito Federal e Territórios, convidando para a solenidade de entrega do Título de Presidente Honorário ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Neder, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos Moreira Alves proferirá palestra abordando o tema Retrovenda, às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e nove do corrente mês, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — A seguir, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos. — Processo E-RR-5387 de 1977 da Primeira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Paulo

José dos Santos e embargado Centrais Elétricas Fluminense S/A — Celf. (Advogados Doutores: Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor: o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Francisco Boselli e pelo embargado o advogado Doutor Hugo Mósca. — Processo E-RR-4484 de 1977 da Primeira Região, relativo ao embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A — Sétima Divisão Leopoldina e embargado Enir Barroso. (Advogados Doutores: Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro. — Processo AR-6 de 1978, relativo à Ação Rescisória, sendo autor Caio de Miranda Cortes e Réu Gatão Veículos Ltda. (Advogado Doutor Célio dos Santos Cruz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência hierárquica arguida pelo réu e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, competente para apreciar o feito. — Processo RO-DC-451 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Niterói e Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Niterói e São Gonçalo. (Advogados Doutores: Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ernesto Merolino Barbosa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Coqueijo Costa e Juiz Teixeira Filho. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo suscitante o Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR-4523 de 1976, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco do Brasil S/A e embargado Manoel Vallejo Junior. (Advogados Doutores: José Maria de Souza Andrade e Sérgio Roberto Alonso). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Marcelo Pimentel. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. Falou pelo Embargante Doutor José Maria de Souza Andrade e pelo embargado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. — Processo E-RR-2851 de 1976 da Segunda Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco do Brasil S/A e embargado Darcy Gomes de Barros (Advogados Doutores: José Maria de Souza Andrade e Sérgio Barros Barreto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Embargante o Doutor José Maria de Souza Andrade. — Processo E-RR-3753 de 1977 da Quarta Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Celso Lopes Peres e embargado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Advogados Doutores: Alind

da Costa Monteiro e Carolina Stahlhofer). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer em parte dos embargos, apenas quanto a integração das horas extraordinárias, no mérito, recebê-los para determinar a integração ao salário de todas as horas extraordinárias trabalhadas, conforme se apurar em execução de sentença, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco e Expedito Amorim. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. — Processo E-RR-3854 de 1977 da Segunda Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Gumercino Cruz Nascimento e embargado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo R/A. (Advogados Doutores: José Torres das Neves e José Chiancone Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho. Falou pelo embargante Doutor José Torres das Neves. — Processo E-RR-4762 de 1977 da Quarta Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Ricardo Donicht e embargado Banco Sul Brasileiro S/A (Advogados Doutores: Heitor Francisco Gomes Coelho e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco e Expedito Amorim. Falou pelo embargante Doutor José Torres das Neves e pelo embargado Doutor José Alberto Couto Maciel. — Processo E-RR-5110 de 1977 da Primeira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e embargado Pedro Sales de Pontes. (Advogados Doutores: Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargado o Doutor José Torres das Neves. — Processo E-RR-5401 de 1977 da Oitava Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Fundação Serviços de Saúde Pública e embargado José Aderito Rodrigues e outros. (Advogados Doutores: Luiz Carlos Pujol e Paulo Cesar de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer em parte dos embargos, apenas quanto a retroação dos efeitos pecuniários do adicional de insalubridade, e, no mérito, rejeitá-los. Falou pelo embargante a advogada Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. — Processo E-RR-457 de 1977 da Primeira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — Cedae e embargado Alvaro Reder e outros. (Advogados Doutores: Pompílio Pinheiro Pimentel e Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. — Processo E-RR-1613 de 1977 da Terceira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Companhia Ferro Brasileiro e embargado Murillo Veiga Lima. (Advogados Doutores: José Cabral e João P. de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. — Processo E-RR-2544 de 1977 da Primeira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A

(Sétima Divisão Leopoldina) e embargados João Francisco de Menezes e outros. (Advogados Doutores: Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal, seção do Rio de Janeiro. — Processo E-RR-4562 de 1977 da Quarta Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Maria Bernadete Alves Freitas e embargado Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Advogados Doutores: Alino da Costa Monteiro e Maximiano C. dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. — Processo E-RR-4658 de 1977 da Quarta Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante-agravado José Eracildo dos Santos e embargado-agravante Confecções Jack S/A. (Advogados Doutores: Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da empresa, conhecer dos embargos do empregado e, no mérito, rejeitá-los. — Processo E-RR-5079 de 1977 da Quinta Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa e embargado Manoel Paulo de Matos Filho. (Advogados Doutores: Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer em parte dos embargos, apenas quanto a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, e, no mérito, recebê-los para excluir da condenação a parcela referente ao ponto conhecido. — Processo E-RR-321 de 1978 da Terceira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Maria de Fátima Lopes Cruz e embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados Doutores: Heitor Francisco Gomes Coelho e Lino Alberto de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Torres das Neves. — Processo E-RR-330 de 1978 da Terceira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Geralda Brum Duarte Borges e embargado Serviço Social da Indústria — Sesi. (Advogados Doutores: José Jamilton Gomes e Ernesto Juntolli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no Mérito, rejeitá-los. — Processo E-RR-2064 de 1976 da Primeira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Editora Americana e embargado Wilson Esteves. (Advogados Doutores: Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o advogado Doutor Hugo Mósca e pelo embargado Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO-DC-457 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Duque de Caxias e Magé e Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Duque de Caxias e outro. (Advogados Doutores: Carlos Affonso Carvalho

de Fraga, José Freire da Silva e Delio Sampaio Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim na cláusula referente ao desconto assistencial e, unanimemente, quanto aos demais itens. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho. — Processo RO-DC-490 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petrópolis e Transportes Unica Petrópolis S/A. e Facil S/A — Transportes e Turismo. (Advogados Doutores: Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Wagner R. Rodrigues e José Zacarias da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel. Processo RO-DC-489 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Lavanderia e Tinturaria do Vestuário do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Lavanderia do Estado do Rio de Janeiro e outro. (Advogados Doutores: Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Herval Bondim da Graça e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho. Falou pelo suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO-DC-486 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Produtos Farmacêuticos de Tintas e Vernizes de Sabão e Velas de Resina Sintéticas de Adubos e Colas de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro com Base Territorial nos Municípios do Rio de Janeiro e Duque de Caxias e Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais do Município do Rio de Janeiro. (Advogados Doutores: Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Sergio Chacon de Assis e Herval Bondim da Graça). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. — Processo RO-DC-493 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Massas Alimentícias Biscoitos e Rações Balanceadas do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias do Trigo do Rio de Janeiro. (Advogados Doutores: Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Paulo Cesar Millen de Oliveira e Wilmar S. G. Pdua). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim e Nelson Tapajós, em relação ao adicional de horas extras e, unanimemente, quanto aos demais itens. Falou pelo suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO-DC-515 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana

do Município do Rio de Janeiro e Porcelana Dom Pedro II S/A. (Advogados Doutores: Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Nelson Tomaz Braga). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Expedito Amorim e Marcelo Pimentel, em relação ao desconto assistencial e, unanimemente, quanto aos demais itens. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho. — Processo RO-DC-488 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e de Aguas Minerais do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Rio de Janeiro. (Advogados Doutores: Carlos Affonso Julião de Souza). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao recurso, para subordinar o desconto assistencial e não oposição dos empregados manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Coqueijo Costa e Juizes Teixeira Filho e Roberto Mário. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. — Processo E-RR-1954 de 1977 da Primeira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Light — Serviços de Eletricidade S/A e embargado Carlos Nunes Vilhena. (Advogados Doutores: Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embargante o advogado Doutor Pedro Julião, a quem foi deferida juntada de Procuração no prazo legal, e pelo embargado Doutor Raymundo de Lima e Silva. — Processo E-RR-4579 de 1977 da Segunda Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Francisco de Assis Alves e embargado Motogear S/A Indústria de Engrenagens. (Advogados Doutores: Ulisses Riedel de Resende e Francisco Occhiuto Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. — Processo E-RR-1036 de 1976 da Primeira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A e embargado Milton Bandeira Nery. (Advogados Doutores: Márcio Gontijo e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, rejeitar a preliminar de intempestividade e não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o advogado Doutor Márcio Gontijo e pelo embargado o advogado Doutor José Francisco Boselli. Ecerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. — Brasília, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*. — No Exercício Eventual da Presidência — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESUMO DA ATA DA 32ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 25.6.79

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Celso Carpintero.

Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho; Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim e Juizes Roberto Mário, Washington da Trindade e Teixeira Filho (convocados). Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. — Não compareceu, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho. — Foi retirado de pauta, por conter incorreções na publicação, o processo RO-DC-651/78. — Nada havendo no expediente, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: Processo RO-DC-548 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Viação Itapemirim S/A e recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário, tendo o Tribunal resolvido, I — rejeitar as preliminares de sobrestamento do feito e nulidade do dissídio, arguidas no recurso da Viação Itapemirim S/A, unanimemente. II — Dar provimento parcial a ambos os recursos para: a) pelo voto médio conceder o adicional de cinquenta por cento sobre as horas extraordinárias trabalhadas além da décima, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco e Nelson Tapajós; b) pelo voto médio, deferir a cláusula referente ao fornecimento de alimentação gratuita, não devendo esta, todavia, integrar o salário do trabalhador para qualquer efeito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Nelson Tapajós e Fernando Franco; c) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. III — negar provimento aos demais itens de ambos os recursos: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco e Juiz Roberto Mário em relação ao salário profissional; b) unanimemente, quanto a concessão de uniformes. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Nelson Gomes Lourenço. — Processo ED-E-RR-237 de 1977, relativo a Embargos de Declaração Opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, sendo embargante Takashi Kichi, S/A Indústria e Comércio. (Advogado: Doutor José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. — Processo ED-E-RR-987 de 1976, relativo a Embargos de Declaração Opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, sendo embargante Banco do Brasil S/A. (Advogados: Doutor José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, acolher os embargos para tornar insubsistente o aresto embargado de folhas duzentos e seis e duzentos e sete, cabendo ao Egrégio Pleno prosseguir no julgamento dos embargos infringentes vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. — Processo RO-DC-121 de 1979 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro e recorrido Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Arion Sayão Romita e José Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário, tendo o Tribunal resolvido, I — indeferir o

pedido de diligência formulado pelo suscitante. II — recurso do suscitado: 1 — dar provimento parcial para excluir as cláusulas de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho, Barata Silva e Juiz Teixeira Filho e de abono de faltas aos empregados para recebimento do «PIS» Programa de Integração Social, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. 2 — negar provimento em relação ao salário normativo, unanimemente. III — recurso da Procuradoria Regional: a) dar provimento parcial para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; b) negar provimento quanto ao salário normativo, unanimemente. Falou pelo suscitado o advogado Doutor Arion Romita. Após este julgamento compareceu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RO-DC-116 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e recorridos os Mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Antonio Pádua Filho e José Expedito Teixeira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento parcial a ambos os recursos para: a) pelo voto médio, conceder o adicional de cinquenta por cento sobre as horas extraordinárias trabalhadas além da décima, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; c) excluir a cláusula concessiva de adicional de cobrança para os motoristas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Raymundo de Souza Moura e Juizes Teixeira Filho e Washington da Trindade. Manter, no mais, a decisão recorrida, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. — Processo RO-AR-607 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente David ChanChinski e recorrido Romani Gouveira — Engenharia de Solos Ltda. (Advogados: Doutores Cezar Garcia de Aragão e Haroldo Baptista de Brito). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso do empregado e não conhecer do recurso adesivo. Em seguida a este julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RO-AR-112 de 1979, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente José Joaquim Ribeiro e recorrido Bar e Lanches Santo Amaro. (Advogados: Doutores Euds da Silva Pimenta). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer do recurso por deserto, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Nelson Tapajós e Juiz Roberto Mário. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — Processo RO-DC-620 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São Paulo e outros e Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, e recorridos os Mesmos. (Advogados: Doutores José Carlos da Silva Arouca e Loretta Maria Velletri Muselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal re-

solvido, I — Recurso dos Suscitantes: 1 — dar provimento parcial para: a) pelo voto médio, conceder o adicional de cinquenta por cento sobre as horas extraordinárias trabalhadas além da décima, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; b) conceder a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o edital de convocação para o alistamento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Juiz Roberto Mário; 2 — negar provimento: a) em relação ao pedido de equiparação do reajustamento salarial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Orlando Coutinho; b) quanto a estabilidade do empregado acidentado, unanimemente. II — Recurso dos Suscitados: 1 — dar provimento parcial para: a) excluir a presunção da despedida injusta da cláusula que assegura a entrega de carta-aviso nos casos de dispensa por justa causa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; b) excluir a cláusula de abono de faltas ao empregado estudante, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; c) excluir a cláusula que manda considerar como tempo de serviço o período de afastamento do empregado para o desempenho de mandato sindical, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Orlando Coutinho; d) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco e Expedito Amorim; 2 — negar provimento, vencidos: a) Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário, em relação ao salário do substituído; b) Excelentíssimos Senhores Juiz Roberto Mário e Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim na cláusula concessiva de estabilidade ao alistando; c) unanimemente nos demais itens. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Após este julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou que o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, no próximo dia vinte e seis do corrente mês, proferirá palestra sobre os estudos de atualização da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, no plenário da Comissão de Trabalho e Legislação Social, da Câmara dos Deputados. Processo E-RR-5.260 de 1977 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma. Sendo embargante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e embargado Geremias Isidoro Carraro. (Advogados: Doutores Marcio Gontijo e Heitor Francisco Gomes Coelho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inoção da lide, arguida em contrarrazões, e conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco e Expedito Amorim. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Falou pelo embargante o advogado Doutor Márcio Gontijo e pelo embargado Doutor José Torres da Neves. Processo E-RR-4.347 de 1977 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Sebastião Ilydio Sraiva e embargado Light — Serviços de Eletricidade S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Teixeira Filho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional, respeitanda prescrição bial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim. Falou pelo embargante o advogado Doutor Raymundo de Lima e Silva. Em seguida a apreciação deste feito, foi colocado em discussão, por proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, Presidente da Comissão de Progressão e Acesso, anteprojeto de portaria e regula-

mentação das critérios a serem adotados na progressão e acesso funcional. O Tribunal, tendo em vista os termos da Resolução Administrativa número quatro de mil novecentos e setenta e nove, resolveu que a matéria é da competência do Presidente da referida Comissão. Matéria Administrativa — Certifico e Dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, tendo em vista a renúncia do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, indicar o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva para presidir a Comissão de Progressão e Acesso — Resolução Administrativa número setenta e dois barra setenta e nove. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove. — *Ministro Hildebrando Bisaglia, No Exercício Eventual da Presidência. — Hegler José Barbosa B, Secretário do Tribunal Pleno.*

SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS

EM 20/8/79

Processo Nº RR — 4.109/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Geraldo Ramos Gomes e outros e Cia Docas de Santos — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Wilson de Oliveira — Dr. Klaus Menge.

Processo Nº RR — 4.830/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Maria Cicera Rodrigues dos Santos e Dias Pastorinho S/A Comércio e Indústria. — Advogados: Dr. Tsuyoki Mori.

Processo Nº RR — 5.158/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Benedito de Araújo Pimentel e Euro Piratas-Serviços de Assistência Marítima Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Gilberto Gomes da Silva.

Processo Nº RR — 106/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Irapuan Freitas de Oliveira Lima e S/A Cottonificio Gávea — Advogados: Dr. Benedito C. Bomfim — Dr. Celso A. Magalhães.

Processo Nº RR — 1.001/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Cia Comércio e Navegação e Jairo Nunes de Oliveira — Advogados: Dr. Arthur Maciel Corrêa Meyer — Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello.

Processo Nº RR — 1.143/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: S/A Indústrias F. Matarazzo e Benedito Ramos da Silva e outros — Advogados: Dr. Milton Mesquita de Toledo — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº RR — 3.845/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Cia de Eletricidade de Nova Friburgo e Vander Henrique dos Santos — Advogados: Dr. Valério Rezende — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo Nº RR — 4.641/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Ban-

co Econômico S/A e Alcebiades Pereira Garcia — Advogados: Dr. José Eduardo Gomes Pereira — Dr. Ulisses Nutti Moreira.

Processo Nº RR — 5.451/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: José Carlos Caldeira e Fibro S/A — Mineração, Indústria, Comércio, Exportação e Importação. — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade.

Processo Nº RR — 825/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Walter José dos Santos e outros e Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Hilmary Alves Passos.

Processo Nº RR — 1.141/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco do Estado de São Paulo S/A E Elieú Vieira Sobral — Advogados: Dr. Antônio Manoel Leite — Dr. José Tôres das Neves.

Processo Nº RR — 252/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Cia Municipal de Transportes Coletivos e Sebastião Inácio da Silva — Advogados: Dr. José Alves dos Santos — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº: AI — 3.614/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Nacional S/A E João Tadeu de Castro Silva — Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Processo Nº: AI — 4.350/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia Municipal de Transportes Coletivos e Felisberto José de Azevedo e outros. — Advogados: Dr. Nelson Dias Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº: AI — 4.612/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª Região. — Interessados: Agenor de Farias e Buettner S/A Ind. E Comércio. — Advogado: Dr. Nestor A. Malvezzi — Dr. Julio Paulo Tietzmann.

Processo Nº: AI — 69/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: João Batista Magagnim e Forjas Taurus S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Beatriz S. Iha Moreira.

Processo Nº: AI — 386/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: José do Nascimento e Empresa de Transportes São Luiz Ltda. — Advogados: Dr. José Roberto de Souza Cruz — Dr. Ernandes de Andrade Santos.

Processo nº AO - 546/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 8ª Região. — Interessados: Copala — Indústria Reunidas S/A e Agenor Costa Neto e Outro. — Advogados: Dr. Deusedith Freire Brasil — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI - 648/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 1ª Região. — Interessados: Centrais Elétricas Fluminense S/A e Mário Vieira da Silva e Outros. — Advogados: Dr. Hugo Mósca — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo Nº AI-681/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 3ª Região — Inte-

ressados: Caixa de Assistência dos Servidores do Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Carlos Lauria Filho — Advogados: Dr. Silvio Moreira Cruz — Dr. José Tôres das Neves.

Processo nº: RR -4301/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Manoel Nascimento dos Santos. — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. José Tôres das Neves

Processo Nº RR - 4836/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 1ª Região — Interessados: Alcyr Ferreira e Cetenco Engenharia S/A; — Advogados: Dr. Darcy Luiz Ribeiro — Dr. Waldir Nilo Passos Filho

Processo nº RR - 313/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 3ª Região — Interessados: Gilberto Ribeiro Silva e outros e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Euripedes Miranda — Dr. Tarcisio de Carvalho.

Processo nº: RR -324/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Ismael Toscano Alves. — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 1133/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Luiz Publies e Max S/A — Utilidades Domésticas — Advogados: Dr. Hiroshi Hirakawa — Dr. Emygdio Scuarialupi

Processo nº RR — 1187/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Euclides Vasques Roque e Estaleiro Só S/A. — Advogados: Dr. Luiz Heron Araújo — Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo nº AI — 3610/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e João Simões 5ª — Advogados: Dr. Antonio Joaquim de Souza — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI — 4125/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região — Interessados: Basílio Fernandes da Silva e LIGHT — Serviços de Eletricidades S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva.

Processo nº AI - 4608/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região — Interessados: Jaime Correa e Outros e Cia. América Fabril — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Francisco Domingos Lopes.

Processo nº AI - 24/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petróbrás e Antonio Ruy de Souza Borges. — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Rubens Mário de Macedo.

Processo Nº AI - 245/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidades S/A e Adelino de Araújo Carneiro — Advogados: Sr. Pedro Augusto Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI — 528/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Viuva Amadeo Cagno e Fi-

lhos Ltda E Antonio Ferreira da Silva. — Advogados: Dr. Adolfo Marcondes Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº: AI — 625/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento do Juiz Presidente do TRT 1ª Região — Interessados: Metalwork Comércio de Metais Ltda e Vania Maria Goulart. — Advogados: Dr. Vera Tylde de Castro Pinto.

Processo nº AI — 677/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região — Interessados: Geraldo Ferreira e POHLIG - Heckel do Brasil S/A - Indústria e Comércio. — Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida — Dr. Newton Gomes Godinho.

SECRETARIA

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias ao Recorrido para Impugnação Prévia

AI — 4.258/78 — TST — 10.809/79 — Recorrente — Fazenda do Estado de São Paulo — Recorrido — Miriam Barcellos de Barros e outra — Ao Dr. Raul Schwinden.

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

O Advogado abaixo citado, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias o preparo para o STF.

%TST — 10.966/79-RR-2.065/78 — Agravante — Oity Gonçalves Salabert e outros — Agravado — Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR — 3. — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Vista, por 5 (cinco) dias ao Agravado para contraminutar

AI-2.028/78 — TST — 8.183/79 — Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado — Adalberto Renaux — Ao Dr. João Mário de Medeiros.

AI — 2.076/78 — TST — 8.758 — 9.022/79 — Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado — Cicles Paulo de Moraes — Ao Dr. Nestor A. Malvezzi.

AI — 3.117/78 — TST — 10.226/79 — Agravante — Volkswagen do Brasil S/A — Agravado — Adão Guareze e outros — Ao Dr. Maurício Soares de Almeida.

AI — 3.555/78 — TST — 9.304/79 — Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado — Emanuel Alfredo Maes — ao Dr. Mariogold Lickfeld.

AI — 3.955/78 — TST — 10.227/79 — Agravante — Volkswagen do Brasil S/A — Agravado — Jair Modesto de Carvalho — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1.669/78 — TST — 6.667/79 — Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado — Paulo Bastos Abraham — Ao Dr. Umberto Grillo.

RR-3.160/79 — Agravante — Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Agravado — Maria Aparecida Vilella — Ao Dr. Aurélio Saffi.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA VIGÉSIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 15 de AGOSTO DE 1979.

Presidente: Sr. Min. Raymundo de Souza Moura.

Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos quinze dias do Mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove, na sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exmo. Sr. Min. Raymundo de Souza Moura.

comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

Tribunal Pleno

RECURSOS ORDINARIOS.

RO-AR-172/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria. Recorridos: Asnif Mariotto e outras. (Adv. Drs. Iara A. Jardim Ramos e Marcos Schwartzman). (TP-1146/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Erro de fato não dá suporte à rescisão trabalhista, ex vi do preceito do Prejulgado 49.

RO-AR-310/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Indústria de Papéis União Ltda. Recorrido: Joaquim Manna. (Adv. Drs. Antonio Carlos P. de Barros e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1147/79).

Decisão: por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Pelo Prejulgado 49 não cabe Rescisória trabalhista com base no inciso III do art. 485 do atual CPC.

RO-AR-268/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Indústrias Coelho S/A. Recorrido: União Fabril do Nordeste S/A. (Adv. Drs. Antonio Luiz Calmon Teixeira e Celso Luiz Braga de Castro). (TP-1084/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares de intempestividade do recurso ordinário, decadência da ação e intempestividade da contestação; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento ao recurso para julgar procedente a ação.

EMENTA: Descabe arguir nulidade da arrematação através de agravo de petição, se não impugnada e não oferecido embargos à arrematação. Rescisória referente a atos realizados sobre a égide do CPC anterior. Recurso ordinário acolhido para julgar procedente a rescisória.

RO-AR-413/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: S/A — Diário de Notícias. Recorrido: Manoel Ferreira Muniz. (Adv. Drs. José Pinto da Silva Neto e Edilberto Quintela Vieira Lins). (PT-1154/79).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar de nulidade, por unanimidade, rejeitaram a preliminar de coisa julgada; no mérito, deram provimento ao recurso para que o Tribunal Regional «a quo» aprecie o mérito da ação, por maioria.

EMENTA: Havendo recurso previsto na lei processual, o trânsito em julgado da decisão ocorre após esgotado o prazo para a interposição desse recurso. Recurso a que se dá provimento para que o Tribunal Regional aprecie o mérito da ação rescisória, posto que inexistente decadência.

RO-AR-472/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Mário Passos Meireles. Recorrido: Pedro Silva Oliveira dos Santos. (Adv. Drs. Pedro Milton de Brito e Albérico da Silva). (TP-601/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negaram-lhe provimento ao recurso.

EMENTA: Negado provimento ao RO-AR por preclusa a matéria que se tenta renovar.

RO-MS-595/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Marcos Saliveros. 3ª Interessada: Massa Falida da Rádio e TV Rio S/A. (Adv. Drs. Paulo C. Rocha e A. D. Meirelles Quintella). (TP-1121/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Universalidade do Juízo da Falência. A praça foi designada depois de decretada a falência. Nega-se provimento ao recurso que concedeu a segurança impetrada pela Massa Falida.

REMESSA EX-OFFICIO

Remessa-Ex-Officio-1/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Remetente: EG. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Interessados: Sindicato

dos trabalhadores nas Indústrias da Construção e do mobiliário de Novo Hamburgo e Prefeituras Municipais de Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos. (Adv. Ernani Enio Juchem e Egon Eduardo Schuenemann). (TP-964/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da remessa «ex-officio».

EMENTA: Não se conhece de remessa de ofício de Tribunal a Tribunal.

RECURSOS DE EMBARGOS.

E-AI-467/76 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: Florentino Barbosa Ramos. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1163/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, com apoio na Súmula 48.

E-AI-1172/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Banco Nacional S/A. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário de Campos. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-590/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inocorrente violação do art. da CLT invocado, embargos não conhecidos.

E-AI-1210/77 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: José Raymundo da Silva Moscoso. Embargado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-592/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para que seja processada a revista.

EMENTA: Conflito de tese caracterizado. A revista não podia ter sido denegada. Conhecidos e acolhidos o embargos para que se processe a revista para melhor exame.

E-AI-2807/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Embargado: Manoel Pereira dos Santos. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-976/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, face ao Prejulgado 48 e à Súmula 42 do TST.

E-RR-4686/75 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: Volnilio de Avila. Embargado: Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Lasier Costa martis). (TP-2404/77).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-5236/75: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: José Dimas Machado. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dvs. Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro). (TP-3170/77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos que não se conhece por não caracterizados os pressupostos da alínea «b», do artigo 894, da CLT.

E-RR-303/76: TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: Maura Matos Leite de Oliva. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-3199/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-751/76: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Neyde Rodri-

gues Kubitz e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargados: os mesmos. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Cortes). (TP-844/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte dos embargos da empresa apenas quanto a ajuda de custo e diárias; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos em relação a ajuda de custo, por maioria; e receberam-nos quanto as diárias para excluí-las da condenação a partir do momento em que a transferência se tornou definitiva, por maioria. Relativamente ao recurso da empregada, conheceram-se apenas quanto as horas em trânsito, considerado prejudicado seus demais itens, e no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: FEPASA — A transferência provisória converte-se em definitiva após durar noventa dias, ensejando o pagamento de ajuda de custo, ao mesmo tempo em que exclui o das horas em trânsito e o das diárias.

E-RR-1551/76: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargados: Edwen Ferrari Ferreira. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Nutti Moreira). (TP-1164/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos no mérito, rejeitaram-nos por maioria.

EMENTA: Ajuda de custo é devida se a transferência, ainda que provisória, durar mais de 90 (noventa) dias.

E-RR-1745/76: TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS. Embargado: Alziro Walter Bonfim e outros. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Pena Fernandez). (TP-1165/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Revista a que se dá provimento com apoio na Súmula 70 do TST.

E-RR-2395/76: TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Roque Quirino dos Santos. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1166/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não cabe revista quando visa contrariar Súmula do TST.

E-RR-2614/76: TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Embargado: Arlindo Cesar de Oliveira. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3217/77).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, acolheram-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos. Incabível complementação aposentadoria especial a que não se obrigou.

E-RR-2648/76: TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: Ailton Ferraz de Faria. Embargado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Claudio Gomara de Oliveira e Antonio Fittipaldi). (TP-3180/77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, incabível reexame de provas.

E-RR-2734/76: TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Embargado: Ailton Nascimento Coccorense. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Orlando da Mata e Souza). (TP-1167/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Embargos acolhidos com base na Súmula 70.

E-RR3539/76: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Viação Aérea São Paulo S/A-VASP. Embargado: Roberto Madeira da Silva. (Adv. Drs. Ildelio Martins e Rômulo Marinho). (TP-884/79).

Decisão: I — Por maioria, rejeitaram a preliminar de habitação. II — Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de extinção do processo, sem prejuízo do conhecimento da matéria no mérito, com restrições do Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. III — Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que desfundamentados.

E-RR-3886/76: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Solete da Luz Borges e outras. Embargado: Zivi S/A — Cutelaria. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-850/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Constitucional o / 3º do Decreto-lei 389/68 (Prejulgado nº 41), o adicional de insalubridade é devido tão somente a partir da propositura da ação. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-4148/76: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Nivaldo Regis dos Reis e Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio P. Fernandez). (TP-1169/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos do reclamante e conheceram os da empresa; no mérito, por maioria, receberam-nos para absolver a empresa da condenação referente ao trabalho noturno.

EMENTA: A lei 5.811/72 tem aplicação aos contratos em curso. O regime de revezamento, por ela regulado, exclui a percepção de hora extra, tendo como pretexto a duração da hora noturna, prevista na CLT. Embargos da Empresa conhecidos e acolhidos. O adicional-regional só é devido ao pessoal técnico-científico da PETROBRAS. Embargos do reclamante não conhecidos, com amparo na Súmula 84.

E-RR-4192/76: TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: Leonício Cosme Pereira. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3220/77).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Incidir a periculosidade sobre triênios, estar-se-ia indiretamente aumentando o valor da vantagem extralegal. Embargos conhecidos e acolhidos para julgar a ação improcedente.

E-RR-4297/76: TRT 2ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Embargantes Joaquim Batista Vieira e LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Célio Silva). (TP-983/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos da empresa; conheceram os do empregado e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão da Egrégia Turma de folhas sessenta e um.

EMENTA: Embargos da Empresa. Matéria superada pela Súmula 89, não conhecidos com fulcro na Súmula 42. Embargos do Reclamante. Procedente a reclamação é de serem acolhidos os embargos, restabelecendo o acórdão regional.

E-RR-4758/76 — TRT 4ª Região — Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: José Machado Alves. Embargado: Companhia Rio Grandense de Saneamento CORSAN. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Renato J. da A. Silveira). (TP-906/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Mera expectativa de direito não é um direito incrustado no con-

trato do empregado, porque não se projeta no tempo, eis que se estende até a data da opção para outro regime. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-4795/76: TRT 2ª Região. — Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravantes: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e José Pedro Favari. Embargado: José Pedro Favari. Agravados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e José Pedro Favari. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP-936/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento a ambos os agravos e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Agravo regimental do empregador e do empregado, a que se nega provimento. Embargos do Banco não conhecidos.

E-RR-4960/76 — TRT 5ª Região. — Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Rufino Rodrigues da Silva. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-575/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos quanto aos adicionais de triênios e regional; conheceram-nos em relação a duração da hora noturna, pelo voto de desempate, no mérito, também pelo voto de desempate, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional no tem conhecido.

EMENTA: Acolhidos os embargos face a que a Lei 5.811/72, não revogou, expressa ou tacitamente, o disposto no art. 73 da CLT.

E-RR-5112/76: TRT 4ª Região. — Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Companhia Industrial Rio Guahyba. Embargados: Gelci Van Teelen e outra. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1090/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos por desertos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por desertos.

ED-E-RR-5167/76: TRT 2ª Região. — Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Cláudio Raposo. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Paulo Cesar Gontijo). (TP-985/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, por inexistir a alegada omissão.

E-RR-5/77 — TRT 2ª Região. — Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Octaviano Leôncio da Penha. Embargado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Walter Vettore). (TP-942/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Indevida a complementação integral, quando o empregado não preencher requisito exigido pelo Banco, isto é, ter 50 anos de idade. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-66/77: TRT 1ª Região. — Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Chocolates Garoto S/A. Embargado: Márcio Rossoni Queiroz. (Adv. Drs. Jefferson de Aguiar e Carlos Arnaldo Selva). (TP-1124/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram das preliminares de nulidade por existência de prevenção da Egrégia Segunda Turma, nulidade pelo exercício simultâneo do poder jurisdicional pelo Supremo Tribunal Federal e Justiça do Trabalho, nulidade por ilegitimidade de representação e de deserção; no mérito, por maioria, conheceram dos embargos, e sem divergência receberam-nos para tornar subsistente o venerando acórdão regional.

EMENTA: Preliminar de nulidade de (três) e deserção que não se encontram suficientemente fundamentadas para ensejarem o conhecimento dos embargos. Embargos conhecidos, porém, quanto ao mérito, por ofensa ao art. 896, da Consolidação das Leis do

Trabalho, e providos para se declarar subsistente o acórdão de segunda instância.

ED-AG-RR-845/77 — TRT 2ª Região. — Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargantes: Vitor Vicente e outros. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Sergio Roberto Alonso e José Célio de Andrade). (TP-1131/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios. Inocorre omissão do acórdão quando o mesmo nega provimento ao agravo com os fundamentos do despacho agravado quando este denegou o prosseguimento do apelo por se tratar de tese superada pela iterativa jurisprudência do TST. Embargos rejeitados.

E-RR-1529/77 — TRT 5ª Região. — RRel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Diogo Gusmão. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1170/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos quando o v. acórdão embargado decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

E-RR-2301/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: e Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargado: Darcy Machado e outro. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1171/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Inviável equiparação quando, além de existência de quadro de carreira, o paradigma, por sua vez, obteve o benefício judicialmente. Embargos conhecidos e acolhidos, para julgar-se improcedente a reclamação.

E-RR-2325/77: — TRT 2ª Região. — Rel. Min. Ary Campista. Embargante: UNIBANCO - Banco de Investimento do Brasil S/A. Embargado: Ramiro Aniceto Fonte Leal. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Rômulo Marinho). (TP-586/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos que, embora comprovada a divergência, não conhecidos pelas Súmulas 55 e 91.

E-RR-2342/77 — TRT 9ª Região. — Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná — IPE — E Estado do Paraná. Embargado: Mário Bras de Almeida. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Luiz Roberto Silva). (TP-989/79).

Decisão: I — Por unanimidade, não conheceram dos embargos do Estado do Paraná. II — Por maioria, não conheceram dos embargos do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná.

EMENTA: 1. Ciente, pessoalmente, dos atos processuais, o Ministério Público está presente no feito, não podendo alegar prejuízo manifesto, se não foi notificado para contra-razões. 2. Não viola o art. 106 da C. Federal a decisão que aceita a relação de emprego de médico credenciado, se nenhuma lei especial foi invocada.

E-RR-2356/77: — TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargado: Dilson Simões de Oliveira. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-587/79).

Decisão: Preliminarmente, não conheceram dos embargos por ilegitimidade de representação, unanimemente.

EMENTA: O Patrão subscritor do curso sem procuração nos autos, faz incidir o Prejulgado 43 do TST para não conhecimento do recurso.

E-RR-2381/77: — TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Esmail de Oliveira. Embargado: FEPASA-Ferrovia Paulista (Adv. Drs. Ulisses Riedel

de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (TP-990/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar procedente a reclamatória.

EMENTA: O artigo 232, do Estatuto dos Ferrovários aplica-se obrigatoriamente aos empregados da FEPASA sob pena de nulidade da punição.

E-RR-2538/77: — TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Massa Falida de Sanderson do Brasil-Produtos Citricos. Embargado: Harry Artherlie Lowndes. (Adv. Drs. Atuity de Ceraqueira Fontes e Francisco Hidaído de Lima). (TP-642/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o retorno dos autos aos Egrégio Tribunal «a qua» para que seja apreciado o recurso, eis que inexistente a deserção.

EMENTA: Aplicação da Súmula 86 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Massa falida e custas.

E-RR-2960/77: — TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e Almady Ruivo e outros. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-992/79).

Decisão: I — Preliminarmente, homologaram a desistência parcial do pedido, nos termos da petição de folhas duzentos e noventa e cinco, sem divergência. II — por unanimidade, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: A ajuda de custo, em se tratando de empregado da FEPASA, será concedida quando da transferência e não após a efetivação da mudança. (art. 1º, da Lei número 5293/59). As diárias e ajudas de custo são devidas enquanto provisória a transferência. Ou no caso de definitiva, se com ela não se conforma o reclamante e pleiteia o restabelecimento restabelecimento do *statu quo ante*.

E-RR-3128/77: — TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A 7ª Divisão Leopoldina. Embargado: Francisco Tavares Dias e Outros. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alice Alves da Silva). (TP-1172/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Embargos acolhidos, em razão de jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal.

E-RR-3180/77: — TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — 7ª Divisão Leopoldina. Embargado: Carlos Moreira da Silva e Outros. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1051/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar incompetente a Justiça do Trabalho e competente uma das Vatas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro para onde os autos deverão ser remetidos.

EMENTA: Embargos recebidos, face à iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

E-RR-3205/77: — TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Mario Nelson Bueno. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Lázaro B. de Camargo). (TP-1173/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não há como se ter por válido o erro quando só nos embargos, depois de julgado deserto o recurso, a empresa apresenta o comprovante do disposto do art. 899 da CLT.

E-RR-3221/77: — TRT 1ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. E Embargantes: Roberto Ferreira e UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Márcio Gontijo). (TP-1053/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos da empresa e conheceram os do empregado para, no mérito, por maioria, recebe-los a fim de determinar que o cômputo das horas extras trabalhadas faça-se pela sua integralidade.

EMENTA: Horas extras — integração, pela sua totalidade, no salário. O espírito que norteou a edição da Súmula número 76 foi a inadmissibilidade da redução salarial do obreiro. A supressão das horas extras pelo empregador é permitida, desde que garantido o mesmo ganho. Por isso, pena de atentar-se a esse entendimento jurisprudencial já consagrado, não há porque limitar-se a incorporação da sobrejornada à daus duas horas diárias. Embargos dos autores, aos quais se dá provimento.

E-RR-3223/77: — TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargantes: Jorge Pinto de Magalhães e Rede Ferroviária Federal S/A 7ª Divisão Leopoldina. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Carlos Roberto O. Costa). (TP-996/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos da empresa e conheceram os do empregado; no mérito, por maioria, receberam-nos para fazer integrar ao salário o valor da totalidade das horas extras, para todos os efeitos legais.

EMENTA: A Súmula 76 do E. TST, não determinou nem recomendou a limitação das horas extras trabalhadas, mas, ao contrário, firmou a integração dessas horas extras, pelo seu valor, no salário do obreiro, para todos os efeitos legais.

E-RR-3649/77: — TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Anatolio Damião de Souza e outros. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1147/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Promoção pro merecimento. Não se configura vício de preterição, a livre escolha do empregado. Embargos não conhecidos.

E-RR-3747/77: — TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Cirilo José de Carvalho. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-998/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, ainda por maioria, receberam-nos para acrescentar a condenação a efetivação do reclamante na função de chefe de serviço.

EMENTA: A interinidade prolongada gera direito ao cargo vago, preenchido pelo substituto que não o exerce em comissão ou em razão de confiança.

E-RR-3833/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A 7ª Divisão Leopoldina. Embargado: José da Cruz e outros. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alice Alves da Silva). (TP-1175/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar litígios em que ex-ferroviário postulava complementação de aposentadoria face ao disposto no Decreto-lei 956/69.

E-RR-3834/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Vicente Grassano e outros. Embargado: Rede Ferroviária Federal S/A 7ª Divisão Leopoldina. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Therezinha Chrysóstomo). (TP-1056/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos rejeitados, face à jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal.

E-RR-3926/77 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Elio Pereira Pinto. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Francisco Rodrigues da Cunha). (TP-1058/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

E-RR-4141/77 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Terezinha de Jesus Oliveira Teixeira. Embargado: Elegância Modas S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Capitolina Terra Lima). (TP-1060/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos pela aplicação da Súmula 85 do TST.

E-RR-4184/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Rede Ferroviária Federal — S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro. Embargado: Otacilio Moreira e outros. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e José Francisco Boselli). (TP-1176/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar incompetente a Justiça do Trabalho e remeter os autos a uma das varas de Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: Embargos acolhidos, face à iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

E-RR-4263/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Francisco Rodrigues Vieira. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Torres-das Neves e Lino Alberto de Castro). (TP-1005/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: A fidúcia da caixa executiva é idêntica à de qualquer bancário, cujo contrato de trabalho supõe maior lastro de confiança comum, sem configurar, contudo, qualquer função ligada ao «estado maior empresarial».

E-RR-4355/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Antonio Fernandes Freitas. Embargado: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (TP-1006/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Chefe de estação do Interior, embora com parcela de direção não é da alta administração empresarial, para que se lhe aplique o art. 111 do Estatuto dos ferroviários, até porque a sua jornada de trabalho é superior a de seis horas.

E-RR-4422/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: e Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Embargado e Agravante: Dulce Rocha Carnio. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1177/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo regimental da empresa, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que aprecie a revista como entender de direito.

EMENTA: Admitido o apelo parcialmente, o juízo *ad quem* deve apreciar e julgá-lo na parte liberada, jamais examiná-lo no ponto que se restringiu. Houve, assim, evidente «erro in procedendo».

E-RR-4934/77 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: Helio de Araújo Chaves. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1178/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade sobre triênios. O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobras. Aplicação do enunciado na Súmula 70. Embargos aos quais se dá provimento.

E-RR-458/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Nêdio Vieira Pires. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1179/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para julgar incompetente a Justiça do Trabalho, remetendo-se os autos a uma das varas da Justiça Federal, no Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: Embargos acolhidos, face à iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Agravos Regimentais com Decisões e Ementas de Igual Teor, como se Segue:

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-4041/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP. Agravado: Alvaro Marcondes de Moura. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1180/79).

AG-AI-95/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Manoel Jorge das Neves e outros. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobras. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1181/79).

AG-AI-396/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Adoralice Fernandes Arcelis. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1527/79).

AG-AI-672/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Sebastião Barbosa da Silva Filho. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião). (TP-1182/79).

AG-AI-1021/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Dirceu Ramos de Abreu e outro. Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-1183/79).

AG-AI-1968/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CESP — Cia. Energética de São Paulo. Agravado: Rosevalt Marques. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Luiz Norton Nunes). (TP-1184/79).

AG-AI-2922/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Valter da Silveira. Agravado: Singer do Brasil — Ind. e Comércio Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Bilincof). (TP-1398/79).

AG-RR-1400/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Benedito Euzébio. (Adv. Drs. Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1185/79).

AG-RR-2907/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A e Furnas Centrais Elétricas S/A. Agravado: Rogério Manuel Coelho de Araujo. (Adv. Drs. José Maria Souza Andrade e Sylvio de Castro Galindo). (TP-1186/79).

AG-RR-3667/77: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública. Agravado: José Evangelista de Freitas. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e José Alberto Couto Maciel). (TP-1187/79).

AG-RR-3755/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Zivi S/A — Cotelaria. Agravado: Adair Nunes da Silveira. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Helio Alves Rodrigues). (TP-1188/79).

AG-RR-4132/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: S/A Indústrias Votorantim. Agravado: Antonio Rodrigues e outros. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1189/79).

AG-RR-4232/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Wilson Iberte Craveiro. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1190/79).

AG-RR-4598/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Gonçalo do Nascimento. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (TP-1192/79).

AG-RR-4647/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A e União Federal. Agravado: Antonio Alves Santa Rosa e outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1193/79).

AG-RR-4690/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Nelson Juliano. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1194/79).

AG-RR-5156/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Clube Atlético Juventus. Agravado: Pedro Elias Dias. (Adv. Drs. Silvio R. Duarte e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1195/79).

AG-RR-5210/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Zivi S/A — Cotelaria. Agravado: Pedro Raymundo de Souza Boeira. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Mário Chaves). (TP-1196/79).

AG-RR-31/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Ademar Monteiro da Silva. Agravado: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Antonio da Cunha). (TP-1197/79).

AG-RR-1446/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Noeli Passos de Oliveira. Agravado: Hospital da Criança Santo Antonio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emílio Rothfuchs Neto). (TP-1198/79).

AG-RR-1978/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Antonio Alves Coelho Filho e outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e José Alberto Couto Maciel). (TP-1199/79).

TERCEIRA TURMA RECURSOS DE REVISTA.

RR-3371/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: APESP — Associação de Poupança e Empréstimo de São Paulo. Recorrido: Herminio Custódio. (Adv. Drs. Antonio Carlos Guimarães de Vasconcelos e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1114/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Impossível o conhecimento de revista por violação literal do artigo 224, § 2º da CLT, tão variada é a sua interpretação na jurisprudência.

RR-3468/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Cecil Jones. Recorrido: Mineração Morro Velho S/A. (Adv. Drs. Laerte Ramos Vieira e José Eduardo Hudson Soares). (3ª T-1209).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento da dobra da indenização, pelo tempo de serviço anterior a opção pelo FGTS, que o acórdão recorrido lhe negou.

EMENTA: Não há falta do empregado, na rescisão indireta, em aguardar para reclamá-la o tempo necessário à perfeita caracterização da falta patronal.

Brasília, 15 de agosto de 1979. — Hegler José Horta Barbosa.

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 150/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista a Resolução Administrativa nº 82/79, proferida no processo TST-10.875/79, resolve:

Conceder aposentadoria a Murinelle Santos Nunes, de acordo com os artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 176, inciso II, artigo 178, inciso I, artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, classe «B», referência 48, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, com proventos correspondentes à referência 53, da Classe «C», observado o teto estabelecido pelo § 2º do artigo 102 da Lei Maior, e de acordo com o Parecer L-137, de 17 de março de 1977, da Consultoria Geral da República, publicado no *Diário Oficial* da União, de 18 de março de 1977 e Decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União de 30 de maio de 1978, no processo T.C.U. nº 11.025/77, publicada no *Diário Oficial* da União de 22 de junho de 1978.

Brasília, 24 de agosto de 1979 — João de Lima Teixeira